PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....127/97.....
PROJETO DE LEI..133/97..
AUTORIA....Executivo.....
.....

LEI Nº 106/97

2016 07B
19 11 97

Recebido em 19/11/97
Ao arquivo

SÚMULA: Institui a Taxa de Manutenção dos Serviços de Saúde no Município de Apucarana, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Manutenção dos Serviços de Saúde, cuja finalidade é custear, suplementarmente, os custos relativos aos serviços prestados pelo Município no âmbito da Saúde Pública, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90.

Art. 2º - A Taxa de Manutenção dos Serviços de Saúde instituída por esta Lei, terá como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de saúde específico e divisível, prestado diretamente ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Considera-se contribuinte da Taxa de Manutenção dos Serviços de Saúde todo proprietário de imóveis cuja destinação seja de cunho único e exclusivo para fins residenciais, assim qualificados segundo o enquadramento na Planta Genérica de Valores do Município de Apucarana.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Manutenção dos Serviços de Saúde é o valor estimado de tais serviços, fixado em Unidade Fiscal do Município - UFM, inerente à ocorrência do fato imponível, obedecendo escala em metros quadrados (m2) das edificações residenciais, segundo critérios estabelecidos na Tabela I do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As alíquotas da Taxa de Manutenção dos Serviços de Saúde são os constantes da Tabela I, do Anexo I, desta Lei, calculadas sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, instituída no âmbito do Município.

Art. 6º - A taxa instituída através desta Lei será devida a partir do exercício de 1.998 e seu recolhimento será efetuado em conjunto com o IPTU, obedecendo-se a todos os critérios e normas de administração e cobrança do mesmo, inclusive quanto ao parcelamento.

Art. 7º - Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Manutenção dos Serviços de Saúde, serão depositados em conta específica, constituindo um Fundo Especial, escriturado e administrado na forma da legislação vigente, vedada sua utilização para outros fins que não os previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de novembro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal